

EMENDA Nº 05

À PEC nº 9, de 2006

Altera a redação do Artigo 6º da PEC nº 9, de 2006:

Art. 6º O art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2023, o Distrito Federal, os Estados e os seus Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:”

JUSTIFICATIVA

Diferente de acordos e versões anteriores de que o FUNDEB deveria financiar apenas a educação pública, o texto da Emenda Constitucional aprovado na Câmara suprimiu este dispositivo, utilizando a expressão genérica “educação básica”. A atual versão não contemplou as emendas, apresentadas naquela Casa que visavam corrigir este problema e a inclusão da qualificação “pública” garante a expressa alocação dos recursos no ensino público brasileiro.

Sem esta correção está aberta a possibilidade de escolas particulares poderem receber recursos do FUNDEB. Pelo menos está certa a possibilidade de que haja um incentivo a permanência de uma rede precária de atendimento de educação infantil, hoje subvencionada pelo poder público, mas gerenciada por entidades filantrópicas e comunitárias.

Por outro lado, é fundamental que este Fundo tenha vigência por um período longo o suficiente para garantir a real universalização da educação em nosso País. Conseqüentemente, é importante que o FUNDEB tenha vigência até, pelo menos, o ano de 2023.

Diante do exposto, solicitamos o apoio a esta importante alteração no texto da PEC 9, de 2006.

Sala das Comissões, em _____ de _____ 2006.

Senadora HELOÍSA HELENA – PSOL/AL